



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023

VALIDADE
19/01/2025

Homologado aos 12 dias do mês de Janeiro de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MOREIRA & CIA LTDA	00.732.812/0001-21
Endereço	Nº
RUA NATAL	324 NE
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Email	Telefone
MOREIRAECIALTDA@HOTMAIL.COM	(65) 3382-1240
Representante Legal	CPF
JULIO CELESTINO MOREIRA	576.477.631-72

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	315	AREIA FINA LAVADA (M³) Detalhamento: AREIA FINA LAVADA (M³)	M³ - METRO CÚBICO	MINERAÇÃO GUA VERDE MINERAÇÃO GUA VERDE	8350,00	78,0000	651.300,00
27	316	AREIA GROSSA Detalhamento: AREIA GROSSA	M³ - METRO CÚBICO	MINERAÇÃO GUA VERDE MINERAÇÃO GUA VERDE	6230,00	117,0000	728.910,00
15	617	ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L Detalhamento: ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L	UN - UNIDADE	KALFACIL KALFACIL	403,00	115,0000	46.345,00
56	1024	CADEADO 20MM Detalhamento: CADEADO 20MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2	UN - UNIDADE	STAM STAM	75,00	8,9900	674,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CHAVES, UNIDADE					
57	1026	CADEADO 30MM CORPO EM LATAO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE Detalhamento: CADEADO 30MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	UN - UNIDADE	STAM STAM	40,00	11,7000	468,00
58	1031	CADEADO DE 60MM Detalhamento: CADEADO DE 60MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	UN - UNIDADE	STAM STAM	30,00	38,0000	1.140,00
78	1388	CHAPA DE MADEIRITE 6MM Detalhamento: CHAPA DE MADEIRITE 6MM	UN - UNIDADE	PORSCH PORSCH	411,00	47,0000	19.317,00
85	1507	CIMENTO SC 50KG Detalhamento: CIMENTO SC 50KG	UN - UNIDADE	ITAU ITAU	11370,00	49,0000	557.130,00
108	2206	ESCADA DE ALUMINIO 6 DEGRAUS Detalhamento: ESCADA DE ALUMINIO 6 DEGRAUS	UN - UNIDADE	ALUMASA ALUMASA	12,00	204,0000	2.448,00
166	3790	MARRETA 3KG Detalhamento: MARRETA 3KG	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	75,00	63,8000	4.785,00
196	4549	PÓ DE PEDRA Detalhamento: PÓ DE PEDRA	T - TONELADA	PEDREIRA TANGARA PEDREIRA TANGARA	21950,00	140,0000	3.073.000,00
203	4723	PREGO 17X24 Detalhamento: PREGO 17X24	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO TRIANGULO	360,00	12,7000	4.572,00
244	5607	TELHA PAULISTINHA Detalhamento: TELHA PAULISTINHA	UN - UNIDADE	CEMIG CEMIG	1100,00	4,8000	5.280,00
245	5609	TELHA ROMANA Detalhamento: TELHA ROMANA	UN - UNIDADE	CEMIG CEMIG	1030,00	4,0000	4.120,00
249	5686	TIJOLO 8 FUROS Detalhamento: TIJOLO 8 FUROS	UN - UNIDADE	NOVA OLIMPIA NOVA OLIMPIA	187200,00	1,2400	232.128,00
266	5878	TUBO DE ESGOTO 200 MM Detalhamento: TUBO DE ESGOTO 200 MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN TUBOZAN	290,00	294,0000	85.260,00
277	5953	VALVULA DE DESCAR. RAPIDA Detalhamento: VALVULA DE DESCAR. RAPIDA	UN - UNIDADE	ASTRA ASTRA	90,00	72,4700	6.522,30
139	6095	JOGO VISTA PARA PORTA Detalhamento: JOGO VISTA PARA PORTA	UN - UNIDADE	SEISO SEISO	175,00	79,0000	13.825,00
248	6604	TIJOLO 06 FUROS Detalhamento: TIJOLO 06 FUROS	UN - UNIDADE	NOVA OLIMPIA NOVA OLIMPIA	49200,00	1,3000	63.960,00
205	6668	PREGO 18 X 27 Detalhamento: PREGO COM CABECA - EM AÇO POLIDO, MEDINDO 18 X 27	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO TRIANGULO	110,00	12,8000	1.408,00
115	7082	ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA 20KG Detalhamento: ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA 20KG	UN - UNIDADE	MIL MIL	30,00	294,8000	8.844,00
240	8736	TELHA 5 MM 2,44 M Detalhamento: TELHA 5 MM 2,44	UN - UNIDADE	MULTILIT MULTILIT	1300,00	75,8000	98.540,00
91	8744	CUMEEIRA 15º 6MM Detalhamento: CUMEEIRA 15º6MM	UN - UNIDADE	MULTILIT MULTILIT	810,00	43,0000	34.830,00
223	10583	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 80X80 CM Detalhamento: TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 80X80 CM	UN - UNIDADE	AAGUA AAGUA	210,00	949,8700	199.472,70
206	12770	PREGO 19X36 Detalhamento: PREGO 19X36	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO TRIANGULO	195,00	12,9000	2.515,50
204	12771	PREGO 17X27 Detalhamento: PREGO 17X27	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO TRIANGULO	310,00	12,2000	3.782,00
254	13046	TORNEIRA COZINHA METAL PEQUENA 3/4 Detalhamento: TORNEIRA COZINHA METAL PEQUENA 3/4	UN - UNIDADE	DURIN DURIN	102,00	25,9000	2.641,80
250	13870	TIJOLO 8 FUROS REQUEIMADO Detalhamento: TIJOLO 8 FUROS REQUEIMADO	UN - UNIDADE	NOVA OLIMPIA NOVA OLIMPIA	8000,00	1,2400	9.920,00
129	15279	FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT Detalhamento: FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT	M² - METRO QUADRADO	FORTPLAST FORTPLAST	3280,00	18,8000	61.664,00
251	18428	TIJOLO MACIÇO Detalhamento: TIJOLO	UN -	NOVA	48600,00	1,1700	56.862,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		MACIÇO	UNIDADE	OLIMPIA NOVA OLIMPIA			
29	19195	ARGAMASSA TIPO C1 SACADA DE 20KG Detalhamento: ARGAMASSA TIPO C1 SACADA DE 20KG	UN - UNIDADE	USICAL USICAL	2960,00	12,0000	35.520,00
30	19196	ARGAMASSA TIPO C2 SACADA DE 20 KG Detalhamento: ARGAMASSA TIPO C2 SACADA DE 20 KG	UN - UNIDADE	USICAL USICAL	1460,00	25,0000	36.500,00
10	19198	ACELERADOR DE PEGA RAPIDÍSSIMA 18 LITROS Detalhamento: ACELERADOR DE PEGA RAPIDÍSSIMA 18 LITROS	UN - UNIDADE	MAXTON MAXTON	85,00	150,0000	12.750,00
280	19199	VEDALIT ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL, GALÃO 3,6L Detalhamento: VEDALIT ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL, GALÃO 3,6L	UN - UNIDADE	KALFACIL KALFACIL	385,00	30,0000	11.550,00
214	19200	REPARO PARA VALVULA DESCARGA HYDRA DN32/DN40 Detalhamento: REPARO PARA VALVULA DESCARGA HYDRA DN32/DN40	UN - UNIDADE	CISER CISER	193,00	49,8000	9.611,40
79	19216	CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA Detalhamento: CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA	UN - UNIDADE	PORSCH PORSCH	360,00	54,0000	19.440,00
200	20230	PORTA DE MADEIRA 210X80 Detalhamento: PORTA DE MADEIRA 210X80	UN - UNIDADE	MAFF MAFF	172,00	140,0000	24.080,00
215	20261	RODA FORRO PVC MOLDURA PLASTICA 6 METROS (BARRA) Detalhamento: RODA FORRO PVC MOLDURA PLASTICA 6 METROS (BARRA)	UN - UNIDADE	FORTPLAST FORTPLAST	1125,00	16,2000	18.225,00
243	20986	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M Detalhamento: TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M	UN - UNIDADE	MULTILIT MULTILIT	950,00	80,0000	76.000,00
134	22721	JOELHO ESGOTO 45 100MM Detalhamento: JOELHO ESGOTO 45 100MM	UN - UNIDADE	KRONA KRONA	80,00	2,1900	175,20
118	22848	ESTOPA PANO COSTURADO PARA LIMPEZA, EM DIVERSAS CORES. Detalhamento: ESTOPA PANO COSTURADO PARA LIMPEZA, EM DIVERSAS CORES.	KG - QUILOGRAMA	MIL MIL	350,00	9,6700	3.384,50
171	22950	NEUTROL 3,6 LT Detalhamento: NEUTROL 3,6 LT	UN - UNIDADE	MAXTON MAXTON	55,00	60,0000	3.300,00
90	23074	CORTADOR DE PISOS 750 PROFISSIONAL Detalhamento: CORTADOR DE PISOS 750 PROFISSIONAL	UN - UNIDADE	CORTAG CORTAG	8,00	220,0000	1.760,00
114	23085	ESQUADRO C/ CABO ALUMINIO Detalhamento: ESQUADRO C/ CABO ALUMINIO	UN - UNIDADE	THOMPSON THOMPSON	33,00	14,0000	462,00
36	23909	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO PRETO Detalhamento: ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO PRETO	UN - UNIDADE	ASTRA ASTRA	111,00	50,0000	5.550,00
201	26522	PORTA LAMINADA 210X80 Detalhamento: PORTA LAMINADA 210X80	UN - UNIDADE	MAFF MAFF	112,00	255,0000	28.560,00
117	30239	ESTOPA MALHA COSTURADA Detalhamento: ESTOPA MALHA COSTURADA	KG - QUILOGRAMA	MIL MIL	250,00	9,0000	2.250,00
128	30523	FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM Detalhamento: FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM	M ² - METRO QUADRADO	FORTPLAST FORTPLAST	2600,00	18,7000	48.620,00
72	30718	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, DE 0,9MM (CHAPA 20) BRAÇO METÁLICO E RODAS COM ROLAMENTO E PNEUS DE BORRACHA. Detalhamento: CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, DE 0,9MM (CHAPA 20) BRAÇO METÁLICO E RODAS COM ROLAMENTO E PNEUS DE BORRACHA.	UN - UNIDADE	CANAL CANAL	43,00	180,0000	7.740,00
107	31968	ESCADA ALUMINIO ARTICULADA 12 DEGRAUS EM 1 4X3 Detalhamento: ESCADA ALUMINIO ARTICULADA 12	UN - UNIDADE	ALUMASA ALUMASA	27,00	579,0000	15.633,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DEGRAUS EM 1 4X3					
37	34241	BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA Detalhamento: BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA	UN - UNIDADE	ONIX ONIX	83,00	126,0000	10.458,00
145	34242	LAVATORIO PARA COLUNA , TAMANHO 56X46 CM , COMPOSIÇÃO DE LOUÇA DE COR BRANCA. Detalhamento: LAVATÓRIO PARA COLUNA , TAMANHO 56X46 CM , COMPOSIÇÃO DE LOUÇA DE COR BRANCA.	UN - UNIDADE	ONIX ONIX	48,00	130,0000	6.240,00
88	34243	COLUNA PARA LAVATORIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM , CERÂMICA ESMALTADO. Detalhamento: COLUNA PARA LAVATÓRIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM , CERÂMICA ESMALTADO.	UN - UNIDADE	ONIX ONIX	35,00	79,0000	2.765,00
39	36108	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM. Detalhamento: BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UN - UNIDADE	RAINHA RAINHA	68,00	70,0000	4.760,00
38	36109	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM. Detalhamento: BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UN - UNIDADE	RAINHA RAINHA	65,00	60,0000	3.900,00
189	36304	PISO CERÂMICO AZULEJO P5 - PISO 24 X 34 Detalhamento: PISO CERÂMICO AZULEJO P5 - PISO 24 X 34	M - METRO	ARTEC ARTEC	1350,00	23,8000	32.130,00
188	36305	PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33 Detalhamento: PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33	M - METRO	ARTEC ARTEC	1000,00	22,8000	22.800,00
190	36306	PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44 Detalhamento: PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44	M - METRO	ARTEC ARTEC	3700,00	23,8000	88.060,00
141	36344	LAJOTA H7 Detalhamento: LAJOTA H7	UN - UNIDADE	NOVA OLIMPIA NOVA OLIMPIA	5500,00	2,6000	14.300,00
241	38277	TELHA BARRO PORTUGUESA Detalhamento: TELHA BARRO PORTUGUESA	UN - UNIDADE	CEMIG CEMIG	1000,00	2,6000	2.600,00
113	39335	ESPUMA EXPANSIVA 500ML Detalhamento: ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UN - UNIDADE	SOLUFIX SOLUFLIX	155,00	13,9000	2.154,50
106	40941	ENXADA 210 X 210 COM CABO DE MADEIRA 130 CM Detalhamento: ENXADA 210 X 210 COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UN - UNIDADE	COLLINS COLLINS	140,00	31,0000	4.340,00
281	42240	VIGA DE FERRO TRELIÇADA PARA LAJE Detalhamento: VIGA DE FERRO TRELIÇADA PARA LAJE	M - METRO	CRA CRA	170,00	88,7000	15.079,00
96	43481	DISCO DE FLOTAÇÃO 36 Detalhamento: DISCO DE FLOTAÇÃO 36"	UN - UNIDADE	TOYAMA TOYAMA	20,00	596,0000	11.920,00
192	45118	PISO CERAMICO PORCELANATO FORMATO 62X62 P/ METRO COR CLARA Detalhamento: PISO CERAMICO PORCELANATO FORMATO 62X62 P/ METRO COR CLARA	M² - METRO QUADRADO	DELTA DELTA	6750,00	59,0000	398.250,00
144	45298	LAVATORIO DE LOUÇA DE COR BRANCA COM COLUNA, DE TAMANHO 56X46CM, COLUNA DE 61CM. Detalhamento: LAVATÓRIO DE LOUÇA DE COR BRANCA COM COLUNA, DE TAMANHO 56X46CM, COLUNA DE 61CM.	UN - UNIDADE	ONIX ONIX	33,00	208,0000	6.864,00
116	46779	ESTOPA DESFIADA PARA LIMPEZA 1ª LINHA NA COR ESCURA Detalhamento: ESTOPA DESFIADA PARA LIMPEZA 1ª LINHA NA COR ESCURA	KG - QUILOGRAMA	MIL MIL	150,00	9,9900	1.498,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

193	47575	PISO PORCELANATO FORMATO (60X60)CM POR METRO COR CLARA Detalhamento: PISO PORCELANATO FORMATO (60X60)CM POR METRO COR CLARA	M - METRO	DELTA DELTA	1350,00	54,6000	73.710,00
40	48947	BLOCO DE CONCRETO EM U - MEDINDO 20 CM DE LARGURA, 40 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE ALTURA. Detalhamento: BLOCO DE CONCRETO EM U - MEDINDO 20 CM DE LARGURA, 40 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE ALTURA.	UN - UNIDADE	CRA CRA	5000,00	7,0600	35.300,00
140	51309	KIT VASO SANITÁRIO, CONTEM 01 BACIA COM CAIXA ACLOPADA, 01 ASSENTO SANITÁRIO, 01 ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA, 1 KIT FIXAÇÃO E 1 ENGATE FLEXÍVEL COM TRAMA DE AÇO 40CM. LOUÇA SANITÁRIA COMPOSTA DE ARGILA, FELDSPATO, CAULIM, VIDRADOS E CORANTES INORGÂNICOS Detalhamento: KIT VASO SANITÁRIO, CONTEM 01 BACIA COM CAIXA ACLOPADA, 01 ASSENTO SANITÁRIO, 01 ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA, 1 KIT FIXAÇÃO E 1 ENGATE FLEXÍVEL COM TRAMA DE AÇO 40CM. LOUÇA SANITÁRIA COMPOSTA DE ARGILA, FELDSPATO, CAULIM, VIDRADOS E CORANTES INORGÂNICOS. MECANISMO DA CAIXA ACLOPADA COMPOSTA DE PLASTICO E BORRACHA DE ENGENHARIA E METAL. ASSETO SANITÁRIO COMPOSTO DE POLIPROPILENO. ANEL DE VEDAÇÃO COMPOSTO DE BORRACHA BUTÍLICA E POLIPROPILENO. ENGATE FLEXÍVEL COMPOSTO DE MANGUEIRA EM EPDM, MALHA DE AÇO INOX E TERMINAIS EM LATÃO CROMADO. CONJUNTO DE FIXAÇÃO COMPOSTO EM AÇO E AÇO INOX. MEDIDAS APROXIMADAS DE 770 MM DE ALTURA, 670MM DE COMPRIMENTO, 450MM DE LARGURA E ASSENTO COM ALTURA DO SOLO DE 390MM.	UN - UNIDADE	ONIX ONIX	85,00	539,0000	45.815,00

Total: 7.125.719,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 Prazo, local e condições de entrega:

a) O Fornecedor deverá entregar os itens solicitados em até 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas;

b) A entrega dos itens deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

c) Os materiais deverão ser entregues de acordo com o departamento/secretaria solicitante e nos locais indicados no momento do pedido, cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que for recebê-lo.

d) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

e) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Contratante, por meio do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

f) Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";



6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES' o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O Município de Campo Novo do Parecis obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo



com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

c) Efetuar a entrega dos materiais nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

d) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

e) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

f) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

g) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

h) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão



por conta exclusivos da contratada;

i) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

j) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos materiais, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

k) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação durante toda a Ata de Registro de Preços, e eventuais Prorrogações;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU



ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica proibido a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, em razão da proibição legal constante no §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de



01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:



d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

JULIO CELESTINO MOREIRA

MOREIRA & CIA LTDA

LINDINEIDE BARROS LIMA

PORTARIA Nº 0/0

ADENILDO DE BENTO

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

IRIS MARTINI ZAWASKI

PORTARIA Nº 0/0

EDERSON PEREIRA MARQUES

PORTARIA Nº 0/0

JHONATHAN IRANCHE SOARES

PORTARIA Nº 0/0

PATRIQUI ERNANDES PATRICIO

PORTARIA Nº 0/0

SIMÃO BEZERRA DA SILVA

SUPLENTE

CARLOS ALBERTO SANTANA

SUPLENTE

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

SUPLENTE

GIVALDO ACIOLI MACEDO

SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

GUILHERME AUGUSTO BOLZAN

SUPLENTE

DANILO QUERINO DE CASTRO

SUPLENTE